



Prefeitura Municipal de Nova Prata do Iguaçu

Estado do Paraná

"Centro Administrativo Setembrino Thomazi"

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 038/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 016/2026

Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram o **Município de Nova Prata do Iguaçu**, Estado do Paraná e a empresa **22.085.446 Isolete Lembeck da Silva**, que se regerá pelas cláusulas e condições especificadas em seguida, sob a égide da Lei nº 14.133/2021.

CONTRATANTE **Município de Nova Prata do Iguaçu**, Estado do Paraná, pessoa Jurídica de Direito interno, com sede à Rua Vereador Valmor Gomes, 11/59, inscrito no CNPJ nº 78.103.884/0001-05, neste ato devidamente representado pela Prefeita Municipal, Senhora **Elizete Cavazin**, brasileira, Solteira, portadora do RG nº 6.788.984-3 SESP/PR e inscrita no CPF nº 042.444.599-95, residente na Rua José de Souza, nº 106, nesta cidade.

CONTRATADA **22.085.446 Isolete Lembeck da Silva**, Pessoa Jurídica, com sede na Avenida Iguaçu, nº 1018, Fundos 01, Bairro Vorazinho, CEP 85.685-000, Município de Nova Prata do Iguaçu, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 22.085.446/0001-07, neste ato representada por Isolete Lembeck da Silva, portadora do CPF nº 000.527.679-90

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, pelos Decretos Municipais nº. 3746 ao 3767, com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

Contratação de empresa especializada em serviços de hospedagem e hotelaria, sediada no Município de Nova Prata do Iguaçu – PR, para a oferta de acolhimento emergencial a pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social, bem como para o atendimento das demandas de hospedagem no âmbito do município, destinadas a eventos, reuniões, capacitações e demais atividades administrativas desenvolvidas pelos diversos setores da Administração Pública Municipal. Lote 01.

LOTE 01					
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Quarto Duplo. Requisitos mínimos: • Cama de casal ou duas camas de solteiro; • Roupas de cama higienizadas, lençol, travesseiro, cobertor, toalha de rosto e banho; • Café da manhã; • Acesso a banheiro privativo; • Atendimento 24h; • Wi-Fi;	DIARIA	95	283,00	26.885,00



Prefeitura Municipal de Nova Prata do Iguaçu

Estado do Paraná

"Centro Administrativo Setembrino Thomazi"

	Estacionamento.				
02	Quarto individual. Requisitos mínimos: • Cama de solteiro; • Roupas de cama higienizadas, lençol, travesseiro, cobertor, toalha de roto e banho; • Café da manhã; • Acesso a banheiro privativo; • Atendimento 24h; • Wi-Fi; • Estacionamento.	DIARIA	65	197,00	12.805,00

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do contrato é de R\$ 39.690,00 (trinta nove mil seiscentos noventa reais).

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, o pagamento será em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal, conforme quantidade adquirida.

Parágrafo primeiro. O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização para fins de atesto.

Parágrafo segundo. O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços efetivamente executados e aceitos.

Parágrafo terceiro. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do **FGTS** e **INSS** de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT** ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, declaração de observância das normas de saúde e segurança do trabalho e documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis.

Parágrafo quarto. No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo quinto. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Parágrafo sexto. Antes de cada pagamento, o CONTRATANTE poderá realizar consulta no Portal Nacional de Contratações Públicas e demais verificações disponíveis para verificar a manutenção das condições de habilitação definidas neste edital.

Parágrafo sétimo. O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE EXECUÇÃO

A forma de execução dos serviços do objeto do presente contrato, obedecerá ao Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial coordenar as atividades relacionadas à fiscalização; e seguir as demais previsões do Decreto Municipal nº 3746/2023.



Prefeitura Municipal de Nova Prata do Iguaçu

Estado do Paraná

"Centro Administrativo Setembrino Thomazi"

Parágrafo primeiro. O fiscal de contrato é o servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, devendo ainda observar as determinações estabelecidas no Decreto Municipal nº 3746/2023.

Parágrafo segundo. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Parágrafo terceiro. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo quarto. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

- I - os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- II - os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- III - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- IV - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- V - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- VI - a satisfação do público usuário.

Parágrafo quinto. O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Parágrafo sexto. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III e Capítulo I do Título IV, ambos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Parágrafo sétimo. A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo oitavo. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo nono. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas



Prefeitura Municipal de Nova Prata do Iguaçu

Estado do Paraná

"Centro Administrativo Setembrino Thomazi"

atividades.

Parágrafo décimo. A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

Parágrafo décimo primeiro. Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos bens, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo décimo segundo. A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos bens adquiridos, à sua entrega e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Diário Oficial, e vigorará pelo período de 12 (doze) meses contados da data da assinatura ou da data estabelecida no Edital.

Parágrafo primeiro. O prazo de execução deste termo poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo segundo. Nos casos do art. 48 da Lei nº. 14.133/2021, durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo primeiro. O CONTRATANTE não se responsabiliza pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários dos empregados que tenham prestado serviços.

Parágrafo segundo. Responsabilizar-se diretamente pelo pagamento e remuneração dos empregados e profissionais que participem da execução do objeto, não se responsabilizando o Município contratante por qualquer remuneração direta ou indireta a qualquer deles, ficando o Município isento de qualquer responsabilidade no que diz respeito ao pagamento da mão de obra utilizada na prestação de serviços contratados;

Parágrafo terceiro. Executar os serviços/entregar os bens, conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

Parágrafo quarto. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

Parágrafo quinto. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando o Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos.



Prefeitura Municipal de Nova Prata do Iguaçu

Estado do Paraná

"Centro Administrativo Setembrino Thomazi"

Parágrafo sexto. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

Parágrafo sétimo. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no Contratante.

Parágrafo oitavo. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade tributária perante as Fazendas; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo nono. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Município.

Parágrafo décimo. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

Parágrafo décimo primeiro. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Parágrafo décimo segundo. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Parágrafo décimo terceiro. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

Parágrafo décimo quarto. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Parágrafo décimo quinto. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

Parágrafo décimo sexto. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

Parágrafo décimo sétimo. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Parágrafo décimo oitavo. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo décimo nono. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando o contratado houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

Parágrafo vigésimo. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

Parágrafo vigésimo primeiro. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de



Prefeitura Municipal de Nova Prata do Iguaçu

Estado do Paraná

"Centro Administrativo Setembrino Thomazi"

vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos previstos na legislação.

Parágrafo vigésimo segundo. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

Parágrafo vigésimo terceiro. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

Parágrafo vigésimo quarto. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração, assim como instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

Parágrafo vigésimo quinto. Emitir as anotações de Responsabilidade Técnica junto aos órgãos competentes e pertinente aos serviços prestados, quita-las e mantê-las no local da prestação do serviço sempre que houver a necessidade.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Ficará responsável por prestar todo o serviço contratado, dentro dos parâmetros de segurança e qualidade aos visitantes.

Parágrafo primeiro. Entregar o ESPAÇO em condições de prestar o serviço devidamente limpo e acessível.

Parágrafo segundo. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

Parágrafo terceiro. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo quarto. Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

Parágrafo quinto. Pagar ao contratado o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Parágrafo sexto. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura do contratado, no que couber.

Parágrafo sétimo. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como:

I. exercer o poder de mando sobre os empregados do contratado, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

II. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada;

III. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores do contratado, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

IV. considerar os trabalhadores do contratado como colaboradores eventuais do próprio Município, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

V. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

VI. Cientificar a Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pelo contratado.

VII. Arquivar documentos, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, entre outros, após o recebimento do serviço e notificações expedidas.



Prefeitura Municipal de Nova Prata do Iguaçu

Estado do Paraná

“Centro Administrativo Setembrino Thomazi”

VIII. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando o contratado houver se beneficiado de eventuais preferências estabelecidas em lei.

IX. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento, e se dará mediante avaliação de servidores designados pelo Município, na forma do Decreto Municipal, que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência.

Parágrafo primeiro. O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo segundo. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos no parágrafo terceiro, nos termos no disposto no § 3º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo terceiro. O Gestor do Contrato e/ou a Comissão terá as seguintes atribuições:

I. receber definitivamente, o objeto contratado, com verificação da conformidade com as exigências contratuais no que pertine à quantidade e a qualidade, em cumprimento ao contrato ou instrumento correlato.

II. na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

III. se necessário, solicitar ao Departamento interessado na aquisição a indicação de servidor habilitado com conhecimento técnico na área específica, para respectiva análise e parecer técnico do serviço prestado;

IV. rejeitar, no todo, ou em parte, o serviço sempre que estiverem em desacordo com as especificações do Edital e seus anexos, contrato ou instrumento equivalente, que anotarà em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, devendo ser reparar no prazo definido pela Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não reexecute os serviços não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

V. expedir Termo de Recebimento e Aceitação, que comprove o atendimento das exigências contratuais, ou Notificação, no caso de rejeição de material.

VI. receber eventuais requerimentos da empresa contratada dirigindo-os às autoridades competentes, depois de prestadas as informações pertinentes;

VII. rever seus atos, de ofício, ou mediante provocação, quando for o caso;

VIII. receber e conferir os serviços contratados, atestar o recebimento e conferência no verso da nota fiscal e efetuar o encaminhamento desta para pagamento;

IX. acompanhar o cumprimento de prazos e entrega de bens e de execução de serviços, atestando sua regularidade, bem como comunicar formalmente ao Departamento de Licitação e Compras a constatação de quaisquer irregularidades.

Parágrafo quarto. O objeto contratado será recebido, provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, da conformidade do material com as exigências contratuais.

Parágrafo quinto. Quando previsto em regulamento, o Termo de Recebimento e Aceitação Definitivo poderá ser substituído por Carimbo de Recebimento Definitivo, quando se tratar de objeto comum em que seja possível aferir de plano a quantidade e a qualidade.



Prefeitura Municipal de Nova Prata do Iguaçu

Estado do Paraná

"Centro Administrativo Setembrino Thomazi"

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORÇA MAIOR E CASO

FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas devidamente fundamentadas no processo administrativo de contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021,

o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo primeiro. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea "b" acima;

d) Multa:

1. moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
2. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



Prefeitura Municipal de Nova Prata do Iguaçu

Estado do Paraná

“Centro Administrativo Setembrino Thomazi”

Parágrafo segundo. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro. Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, nos termos do art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021.

Parágrafo quarto. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Parágrafo quinto. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo sexto. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo estabelecido no processo administrativo pela Autoridade Máxima.

Parágrafo sétimo. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo oitavo. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade,

conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo nono. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

Parágrafo décimo. A personalidade jurídica do eventual Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Parágrafo décimo primeiro. O Município deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

Parágrafo décimo segundo. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO

O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138,



Prefeitura Municipal de Nova Prata do Iguaçu

Estado do Paraná

“Centro Administrativo Setembrino Thomazi”

§ 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo primeiro. A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo segundo. Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo terceiro. Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 30% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula das Sanções deste Contrato.

Parágrafo quarto. A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo quinto. Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- a) a devolução da garantia;
- b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo sexto. Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo sétimo. No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento da importância referente a execução do objeto, correrá à conta de recursos do orçamento Geral do Município, conforme rubrica orçamentária abaixo:

02 Governo Municipal, 001 Gabinete do Executivo Municipal, 04.122.0002.2-001 Manutenção do Gabinete do Executivo Municipal, 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 03 Secretaria Municipal de Planejamento, 001 Departamento de Programas, 04.122.0003.2-002 Manutenção da Secretaria de Planejamento, 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 04 Secretaria Municipal de Administração, 001 Departamento de Administração, 04.122.0004.2-003 Manutenção da Secretaria de Administração, 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 06 Secretaria Municipal de Infraestrutura, programas e projetos, 002 Departamento de Gestão e Planejamento de Infraestrutura, Programas e Projetos, 04.121.0006.2-009 Manutenção da Secretaria de Infraestrutura, Programas e Projetos, 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 07 Secretaria Municipal de Políticas para a Mulher, para o Idoso e para o Imigrante, 001 Departamento de Articulações de Políticas Públicas, 08.244.007.2-010 Manutenção da Secretaria de Políticas para a Mulher, 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 08 Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 001 Departamento de Ensino, 12.361.0008.2-012 Manutenção do Departamento de Ensino, 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 09 Secretaria Municipal de Saúde, 001 Departamento de Saúde, 10.301.011.2-021 Manutenção



Prefeitura Municipal de Nova Prata do Iguaçu

Estado do Paraná

"Centro Administrativo Setembrino Thomazi"

da Secretaria de Saúde – Atenção Básica; 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 10 Secretaria Municipal de Assistência Social, 001 Fundo Municipal de Assistência Social, 001 Fundo Municipal de Assistência Social, 08.244.0012.2-027 FMAS- Bloco de Financiamento de Proteção Social Básica, 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 11 Secretaria Municipal de Agricultura, 001 Departamento de Fomento à Agricultura, 20.606.0013.2-029 Manutenção da Secretaria de Agricultura, 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 12 Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos, 003 Departamento de Estradas, 26.782.0014.2-032 Manutenção do Departamento de Viação, 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 13 Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo, 001 Departamento da Indústria, Comércio e Turismo, 22.661.0018.2-034 Manutenção do Departamento de Indústria, Comércio e Turismo, 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 14 Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, 001 Departamento de Esporte, 27.812.0020.2-038 Manutenção do Departamento de Esporte, 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

Fica eleito o Foro de Salto do Lontra/PR para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº14.133/2021, e no Portal da Transparência do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

a) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº14.133/2021.

b) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

c) E por estarem justos e acordados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma.

Nova Prata do Iguaçu, 19 de fevereiro de 2026.

Município De Nova Prata Do Iguaçu
Contratante

22 085 446 ISOLETE
LEMBECK DA
SILVA:220854460001
07

Assinado de forma digital por
22 085 446 ISOLETE LEMBECK
DA SILVA:22085446000107
Dados: 2026.02.23 08:21:34
-03'00'

22.085.446 Isolete Lembeck da Silva
Contratada

TESTEMUNHAS:(NOME e CPF)

(NOME e CPF)



Prefeitura Municipal de Nova Prata do Iguaçu

Estado do Paraná

“Centro Administrativo Setembrino Thomazi”

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 038/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 016/2026

CONTRATANTE: Município de Nova Prata do Iguaçu – Paraná - CNPJ Nº 78.103.884/0001-05.

CONTRATADA: 22.085.446 Isolete Lembeck da Silva – CNPJ Nº 22.085.446/0001-07 – Município de Nova Prata do Iguaçu - Pr.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de hospedagem e hotelaria, sediada no Município de Nova Prata do Iguaçu – PR, para a oferta de acolhimento emergencial a pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social, bem como para o atendimento das demandas de hospedagem no âmbito do município, destinadas a eventos, reuniões, capacitações e demais atividades administrativas desenvolvidas pelos diversos setores da Administração Pública Municipal, conforme descrição do lote 01.

VALOR: R\$ 39.690,00 (trinta nove mil seiscentos noventa reais).

PAGAMENTO: Pagamento em até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal.

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: 02 Governo Municipal, 001 Gabinete do Executivo Municipal, 04.122.0002.2-001 Manutenção do Gabinete do Executivo Municipal, 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 03 Secretaria Municipal de Planejamento, 001 Departamento de Programas, 04.122.0003.2-002 Manutenção da Secretariar de Planejamento, 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 04 Secretaria Municipal de Administração; 001 Departamento de Administração, 04.122.0004.2-003 Manutenção da Secretaria de Administração, 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 06 Secretaria Municipal de Infraestrutura, programas e projetos, 002 Departamento de Gestão e Planejamento de Infraestrutura, Programs e Projetos, 04.121.0006.2-009 Manutenção da Secretaria de Infraestrutura, Programas e Projetos, 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 07 Secretaria Municipal de Políticas para a Mulher, para o Idoso e para o Imigrante, 001 Departamento de Articulações de Políticas Públicas, 08.244.007.2-010 Manutenção da Secretaria de Políticas para a Mulher, 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 08 Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 001 Departamento de Ensino, 12.361.0008.2-012 Manutenção do Departamento de Ensino, 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 09 Secretaria Municipal de Saúde, 001 Departamento de Saúde, 10.301.011.2-021 Manutenção da Secretaria de Saúde – Atenção Básica; 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 10 Secretaria Municipal de Assistência Social, 001 Fundo Municipal de Assistência Social, 001 Fundo Municipal de Assistência Social, 08.244.0012.2-027 FMAS-Bloco de Financiamento de Proteção Social Básica, 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 11 Secretaria Municipal de Agricultura, 001 Departamento de Fomento à Agricultura, 20.606.0013.2-029 Manutenção da Secretaria de Agricultura, 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 12 Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos, 003 Departamento de Estradas, 26.782.0014.2-032 Manutenção do Departamento de Viação, 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 13 Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo, 001 Departamento da Indústria, Comércio e Turismo, 22.661.0018.2-034 Manutenção do Departamento de Indústria, Comércio e Turismo, 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 14 Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, 001 Departamento de Esporte, 27.812.0020.2-038 Manutenção do Departamento de Esporte, 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Nova Prata do Iguaçu - Pr, 19 de fevereiro de 2026.

Elizete Cavazin – Prefeita Municipal

Publicado em: 20/02/2026
Jornal: D.O. Pr - AMP
PG: 241 Edição: 3473